



**Processo: 1340/2024 - EMEN 2/2024**

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROCESSO Nº 1340/2024 - PLO Nº 11/2024**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2024**

Trata-se de emenda modificativa apresentada pela **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares, ao **PROJETO DE LEI Nº 11/2024**, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE INTEGRAM COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

A Comissão Executiva justifica a presente emenda modificativa na medida em que propõe apenas alterar os valores de gratificação. Nessa toada, a presente emenda visa modificar os valores inicialmente propostos a título de gratificação no PLO nº 11/2024, mantendo-se no patamar que atualmente encontra-se em vigor.

Dessa forma, como não haverá aumento de despesas, torna-se desnecessária a apresentação de estimativa de impacto financeiro.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 11/2024**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da





Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça uma vez que a matéria da presente emenda encontra-se dentro de suas competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 6 de março de 2024.

**JOAO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340037003400330035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **06/03/2024 09:04**

Checksum: **5E5FEEC5BC24B6B75486E12960D43DE4999EC3A9B0DA2886FD4A9AB5080A9801**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340037003400330035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.